



**CONTRATO Nº 053/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA CONSULTA POPULAR 2017/2018, QUE FAZEM ENTRE A MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS E A EMPRESA GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI – EPP.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, sito na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, município de Chapada/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS e inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.136.904/0001-04, estabelecida na Rua Barão de Antonina, nº 200, Sala 101, Térreo, Bairro Centro, Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **Guilherme Xavier Piva**, portador da Cédula de Identidade nº 5063858608 SSP RS e inscrito no CPF sob nº 005.383.050-45, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGALIDADE**

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório 032/2019, Pregão Presencial nº 013/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lei 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. Fornecimento dos itens vencidos na Licitação de aquisição de equipamento de informática para atender a demanda da consulta popular – 2017/2018, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Quant.	Produto	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
04	06	<b>NOBREAK:</b> Com potência nominal de 1.000VA; potência real de 700W; tensão entrada bivolt automática 115/220 volts (em corrente alternada); tensão de saída 110 ou 220 volts, desde que seja selecionada esta tensão em sua chave seletora manual; alarme sonoro e visual; bateria interna selada; autonomia a plena carga de no mínimo 30 minutos considerando consumo de 240 wats; comunicação inteligente	TS SHARA SOHO 1000 VA	R\$ 375,000	R\$ 2.250,00



		USB e 06 tomadas tripolates de saída, sendo padrao ABNT; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; que esteja em linha de produção pelo fabricante; garantia de 12 meses.			
--	--	---	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1. Após a solicitação da entrega dos produtos pelo Setor de Compras e Licitações, que será realizada via *e-mail* (indicado na proposta), a entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena das sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

3.2. O endereço de entrega dos produtos é junto a Prefeitura Municipal de Chapada, situada à Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, no Município de Chapada/RS;

3.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, de acordo com as leis vigentes;

3.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente ser entregue junto o seu objeto;

3.5. Verificada a desconformidade de algum item do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.6. A vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total dos produtos equivale a **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado num prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, na conta corrente em nome da empresa em que foi indicada na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, confirmação da entrega pelo fiscal do contrato;

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, bem como despesas com frete, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato;

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento desta Prefeitura Municipal, nas seguintes unidades administrativas:

0401 10 301 0107 1005 44905200000000 0040 0 2382.5

EQUIPAMENTOS E

0401 10 301 0107 1005 44905200000000 4293 0 2385.0

EQUIPAMENTOS E



## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DA CONTRATANTE:**

6.1.1. Proceder o pagamento dos valores ora pactuados

### **6.2. DA CONTRADADA**

6.2.1. Entregar os produtos no local indicado e no prazo previsto;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento para efetuar a entrega;

6.2.3. Manter-se com a habilitação regular durante a vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Pela inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido no contrato.

d) Pela inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISAO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Chapada/RS em 28, de maio de 2019.



**Carlos Alzenir Catto**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI – EPP**

Guilherme Xavier Piva  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Stefânia Grassi de Oliveira**

029.656.920-88

**Cassia Vanuza Strauss**

028.173.800-96

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**

OAB/RS nº 97.436

Procurador Geral do Município